

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 018.A/2020

Processo Registrado Sob Nº 839465 – Licitações-e

PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade limitada, com CNPJ sob o n.º 15.204.206/0001-00, sediada em Cabedelo, Paraíba, representada neste ato pelo seu Diretor Téc/Administrativo o Engº Alexandre Azevedo Cruz, vem, a presença do PREGOEIRO e sua equipe de apoio apresentar, tempestivamente, **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** interposto por **MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA**, já qualificada nos autos, a aduzir e requerer o que se segue:

I- PRELIMINAR

1.1 Da tempestividade das Contrarrazões.

Conforme aduz a cláusula 10.7 do presente edital, uma vez admitido o recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias e continuamente mais **03 (três)** dias para as contrarrazões que findará hoje dia 12/01/21 as 23:59:59.

II- DOS FATOS

A parte Recorrida foi vencedora de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, dos aparelhos condicionadores de ar (chillers, bombas, motores, torres) e todos os componentes do sistema, tais como fancoil e fancoletes cassetes e seus periféricos, pertencentes a este Poder Judiciário, com reposição total de peças.

Em que pese à criteriosa análise da presente comissão, em que atesta o preenchimento de todos os requisitos do certame pela parte Recorrida, a empresa **MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA** restou, imotivadamente, irresignada com a classificação da **PLANTERMO**.

Assim, com caráter meramente protelatório, a parte Recorrente ingressou com o presente recurso a alegar em síntese que:

a) (ITEM 2.7) Foi classificada em 3º lugar e que as duas propostas iniciais foram **CORRETAMENTE** desclassificadas pelo **PREGOEIRO**;

2.7 As duas primeiras foram correta e fundamentadamente desclassificadas, pois a desclassificação se deu conforme entendimento do próprio **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. Registrou o Pregoeiro em sessão:

b) (ITEM 2.5 FORA DE SEQUÊNCIA) Afirma que houve uma decisão ilícita do pregoeiro baseado em ato do parecerista:

2.5 Analisando o parecer, vemos que a motivação administrativa do ato do parecerista, que embasou a decisão **ILÍCITA** do Pregoeiro, O QUAL ESTÁ

c) (ITEM 3) Pleiteia que a Proposta da Recorrida, **PLANTERMO**, **CORRETA GRAFIA**, possui vícios insanáveis:

3.DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA LICITANTE PLANTERMO

d) ITEM 2.19 E 2.20) Dentre outras insinuações que vamos nos abster de elencar na presente peça.



www.plantermo.com.br

2.19 Os erros materiais sanáveis só não são corrigidos a menos que seja desejo da Administração, no caso do Pregoeiro em primeiro lugar, parecerista em segundo lugar, sem contar a Autoridade Superior que analisará o processo se o Pregoeiro não se retratar... A menos que seja desejo desses agentes públicos contratarem empresa específica, **COM PREÇO MAIS CARO, EM FLAGRANTE DANO AO ERÁRIO ENSEJADOR DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA.**

2.20 Diz-se empresa "específica" pois que a empresa PLANTHERMO, esta sim, cometeu ERRO INSANÁVEL EM SUA PROPOSTA, E, MESMO COM PREÇO MAIS ALTO E COM FALHA GROTESCA, ainda assim o Pregoeiro e o parecerista classificaram-na, falhas essas que adiante restarão demonstradas.

Ocorre que, como veremos a seguir não há qualquer subsidio fático-probatório capaz de embasar as falaciosas alegações da parte Recorrente.

III- DO MÉRITO

Ocorre que no final do relatório de análise de proposta da **PRIMEIRA CLASSIFICADA**, a empresa **A DE GUSMÃO LYRA NETO ME** o Engenheiro Rodrigo Evaristo, acertadamente relata que o valor do BDI não fora adicionado ao valor final da proposta, diga-se de passagem, *"esse sim VÍCIO INSANÁVEL"*

Além disso, os índices de BDI calculados pela empresa não foram adicionados à proposta final:

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva



PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 15.204.206/0001-00

Registro no CREA/CONFEA sob nº 34.053-3. Matriz - PB / Filiais - PE / RN / CE / AL. Fone: (83) 3023.0135 / 98769.0135
Rua Severino Luiz de França, 125 - Jardim América - BR 230 Km 12 - Cabedelo - PB - CEP: 58102-600. plantermo@plantermo.com.br



www.plantermo.com.br

Consoante preconiza o edital, senão vejamos (Página 29):

LOTE ÚNICO

FORMATO GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	VALOR R\$	BDI(%)	Valor total + BDI
Serviços			
Peças			
		TOTAL	

Resta o questionamento: Por que a Parte Recorrente não se atentou ao EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA bem como ao consubstanciado parecer da Equipe de Apoio na análise da PRIMEIRA colocada ?

Visualizando o TERMO DE REFERÊNCIA percebe-se, no ANEXO IX, mais uma vez a ACERTIVA e CORRETA CONDUTA do Engenheiro Rodrigo Evaristo, pois o preço deve ser somado o BDI para gerar o **GLOBAL**.

ANEXO IX

FORMATO GLOBAL DA PROPOSTA

Ítem	Valor (R\$)	BDI (%)	Total (R\$) (Valor + BDI)
Serviços			
Peças	R\$ 30.000,00		
Total:			

No que tange as alegações da Recorrente, mais uma não prospera, pois no ITEM de preço de Peças deve-se fixar o Valor de R\$ 30.000,00 e SOMAR o BDI Utilizado, conforme ordena o **ITEM 4.4 do TERMO DE REFERÊNCIA**, abaixo:



PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 15.204.206/0001-00

Registro no CREA/CONFEA sob nº 34.053-3. Matriz - PB / Filiais - PE / RN / CE / AL. Fone: (83) 3023.0135 / 98769.0135
Rua Severino Luiz de França, 125 - Jardim América - BR 230 Km 12 - Cabedelo - PB - CEP: 58102-600. plantermo@plantermo.com.br



www.plantermo.com.br

4.4. O valor referente a estimativa de gastos eventuais com materiais e peças não poderá ser alterado quando elaborada a proposta, sendo considerado o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, podendo ser variável o seu BDI, limitado a 16,8%, conforme Acórdão do TCU nº 2622/2013

Em sua experiência em atender as regras do Edital e TODOS seus anexos a, ORA RECORRIDA, assim o **FEZ**, vejamos:

Item	Valor(R\$)	BDI(%)	BDI(R\$)	Total (Valor+BDI)
Serviços	R\$ 199.968,00	25,0%	R\$ 49.992,00	R\$ 249.960,00
Peças	R\$ 30.000,00	16,8%	R\$ 5.040,00	R\$ 35.040,00
TOTAL				R\$ 285.000,00

Destarte, não se pode olvidar que a empresa recorrida atendeu todos os requisitos do edital conforme análise e parecer do Engenheiro Rodrigo

Resta claro que todos os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio estão reforçados pela ISONOMIA, LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE entre os participantes.

Não havendo, pois, qualquer questionamento a esse respeito, como tenta induzir a parte Recorrente.

Desta feita, conclui-se, ante os argumentos ora aduzidos que a parte Recorrida atendeu todos os requisitos do edital vergastado e, por consequência lógica, não cometeu qualquer ato capaz de ensejar a sua desclassificação, como tentou induzir a parte Recorrente, devendo o **presente recurso ser julgado totalmente improcedente!**



PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 15.204.206/0001-00

Registro no CREA/CONFEA sob nº 34.053-3. Matriz - PB / Filiais - PE / RN / CE / AL. Fone: (83) 3023.0135 / 98769.0135
Rua Severino Luiz de França, 125 - Jardim América - BR 230 Km 12 - Cabedelo - PB - CEP: 58102-600. plantermo@plantermo.com.br

III- PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria se digne de:

a) Requer o **desprovemento** do Recurso Administrativo interposto pela parte Recorrente em todos os seus termos para que seja mantida a classificação da parte Recorrida a fim dar prosseguimento com todos os atos necessários a execução do objeto licitatório.

Maceió, 12 de Janeiro de 2021.

CNPJ: 15.204.206/0001-00
PLANTERMO Engenharia
e Ar Condicionado LTDA.


Engº Alexandre Azevedo
Plantermo Engenharia
DIRETOR